

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação, mediante instrutoria interna, de Thyanne Fonseca Pirangi Soares para realização de Workshop "*Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades*", na modalidade presencial, para 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE, nos dias 25 e 26 de maio de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SGP

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2199473
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2199839

1.4. Requisitos do Objeto

As unidades de gestão de pessoas estão se deparando com desafios nunca antes experienciados, dada a velocidade das mudanças em um mundo pós-pandemia e altamente digital. Os profissionais dessas áreas necessitam, cada vez mais, exercitar o pensamento inovador, voltado para resultados efetivos, a fim de serem contributivos na construção de um novo modelo de trabalho e de prestação de serviços públicos de qualidade. Por esta razão, o Workshop "*Insights sobre a nova Gestão de Pessoas - Tendências e Prioridades*" foi desenvolvido visando aprimorar as competências emergentes nesse novo cenário, essenciais aos servidores das áreas de gestão de pessoas, com amparo nas pesquisas mais recentes de grandes consultorias especializadas.

1.5. Benefícios Esperados

- Compreender a importância da modernização das formas de trabalho;
- Identificar novas soluções, como uso do desing thinking;
- Promover ambientes propícios à inovação.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) GUPY RECRUTAMENTO & SELEÇÃO**

Curso: HR4Results 2023

Período: 20 e 21/06/2023

Modalidade: Presencial

Valor: R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

2) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

Curso: CONARH 2023

Período: 08 a 10/08/2023

Modalidade: Presencial

Valor: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

Será realizada contratação direta, por meio de instrutoria interna, tendo em vista os argumentos a seguir:

- A servidora Thyanne Fonseca Pirangi Soares é Pós-graduada em Gestão Pública e em Língua Portuguesa. Graduada em Letras - Português e Inglês. Certificada em Coaching ontológico;
- Servidora efetiva do Tribunal Superior Eleitoral há 27 anos;
- Membro-fundadora da Comissão Gestora de Políticas de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres);
- Secretária de Gestão de Pessoas do TSE (desde 8/2022; de 2/2018 a 5/2020 e de 7 a 11/ 2013);
- Assessora do Diretor-Geral do TSE (Maio de 2020 a Julho de 2022);
- Palestrante sobre temas relativos à capacitação de servidores, dimensionamento da força de trabalho, gestão por competências e desenvolvimento gerencial no TSE e nos seguintes Tribunais Regionais Eleitorais: AP, AM, CE, GO, MG, PE, SP, RJ e SC;
- Vasto conhecimento na área de gestão de pessoas;
- A servidora Thyanne Fonseca é uma das maiores especialistas em gestão da Justiça Eleitoral, comprovada pela síntese curricular apresentada. Tal circunstância permite o desenvolvimento de competências nas equipes da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP com base no compartilhamento de experiências vividas no exercício profissional.

Em atenção ao Parecer ASSDG 328 (2205992), "*Ex positis, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade da contratação da servidora Thyanne Fonseca Pirangi Soares, mediante instrutoria interna, para realização de Workshop "Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades, na modalidade presencial, para 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE, nos dias 25 e 26 de maio de 2023, condicionada à: a) informação de que houve alternância entre os servidores cadastrados no banco de instrutores do TSE, em atendimento ao disposto no art. 4.º, § 1.º, da Resolução TSE n.º 23.545/2017, caso haja outros servidores com conhecimento sobre o tema em comento"*", informamos que não existem outros servidores com conhecimento sobre o tema "*Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades*".

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE no Workshop "*Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades*", com o objetivo de habilitar os participantes a identificarem novas possibilidades de definição de estratégias em gestão de pessoas capazes de atualizar as práticas da área, com foco no futuro e na busca de soluções ágeis.

O curso será ministrado na modalidade presencial, na cidade de Recife/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, nos dias 25 e 26 de maio de 2023, com 6 horas diárias.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

Os encontros presenciais serão realizados na Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco/EJE, no prédio da Antiga Sede do TRE/PE, nos dias 25 e 26 de maio de 2023, das 08h30 às 12h30 e das 14h às 16h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

Com base na PORTARIA SGPRT/MGI N° 2.163, DE 12 DE MAIO DE 2023 (2213444), o custo com instrutoria interna está descrito a seguir:

- Base de Cálculo: maior vencimento básico da administração pública federal - R\$ 29.760,95 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), conforme Portaria SGPRT/MGI n° 2.163, de 12 de maio de 2023 (2213444).
- Thyanne Fonseca Pirangi Soares: 1,7% para Facilitador. Sendo assim o custo da hora/aula será de R\$ 505,94 (quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).
- **Valor total: R\$ 6.071,23** (seis mil, setenta e um reais e vinte e três centavos). **Custo de R\$ 242,85 por servidor.**

Cursos Similares (2213375)

Segue relação de cursos oferecidos pelas empresas com objetos similares:

1) GUPY RECRUTAMENTO & SELEÇÃO

Curso: HR4Results 2023

Período: 20 e 21/06/2023

Modalidade: Presencial

Valor: R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

2) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

Curso: CONARH 2023

Período: 08 a 10/08/2023

Modalidade: Presencial

Valor: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do Workshop em questão está abaixo dos preços praticados no mercado.

2. Critérios de Sustentabilidade

Em se tratando de contratação de pessoa física, não vislumbramos critérios sociais específicos.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, nos dias 25 e 26 de maio de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	João Paulo Nepomuceno Negromonte	joao.negromonte@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9536
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	João Paulo Nepomuceno Negromonte	joao.negromonte@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9536

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), obrigatórios ou não, estão contemplados neste ETP.

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/05/2023, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 17/05/2023, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2213321** e o código CRC **52B8646C**.



Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação, mediante instrutoria interna, de Thyanne Fonseca Pirangi Soares para realização de Workshop *"Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades"*, na modalidade presencial, para 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE, nos dias 25 e 26 de maio de 2023.

A capacitação terá 12 (doze) horas de carga horária, na modalidade presencial, na cidade de Recife/PE.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2213321.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Será realizada contratação direta, por meio de instrutoria interna, tendo em vista os argumentos a seguir:

- A servidora Thyanne Fonseca Pirangi Soares é Pós-graduada em Gestão Pública e em Língua Portuguesa. Graduada em Letras - Português e Inglês. Certificada em Coaching ontológico;
- Servidora efetiva do Tribunal Superior Eleitoral há 27 anos;
- Membro-fundadora da Comissão Gestora de Políticas de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres);
- Secretária de Gestão de Pessoas do TSE (desde 8/2022; de 2/2018 a 5/2020 e de 7 a 11/ 2013);
- Assessora do Diretor-Geral do TSE (Maio de 2020 a Julho de 2022);
- Palestrante sobre temas relativos à capacitação de servidores, dimensionamento da força de trabalho, gestão por competências e desenvolvimento gerencial no TSE e nos seguintes Tribunais Regionais Eleitorais: AP, AM, CE, GO, MG, PE, SP, RJ, e SC;
- A servidora Thyanne Fonseca é uma das maiores especialistas em gestão da Justiça Eleitoral, comprovada pela síntese curricular apresentada. Tal circunstância permite o desenvolvimento de competências nas equipes da SGP com base no compartilhamento de experiências vividas no exercício profissional.

A servidora Thyanne Fonseca Pirangi Soares consta no rol de instrutores internos do TRE/PE.

Em atenção ao Parecer ASSDG 328 (2205992), "Ex positis, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade da contratação da servidora Thyanne Fonseca Pirangi Soares, mediante instrutoria interna, para realização de Workshop *"Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades"*, na modalidade presencial, para 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE, nos dias 25 e 26 de maio de 2023, **condicionada** à: a) informação de que houve alternância entre os servidores cadastrados no banco de instrutores do TSE, em atendimento ao disposto no art. 4.º, § 1.º, da Resolução TSE nº 23.545/2017, caso hajam outros servidores com conhecimento sobre o tema em comento", informamos que não existem outros servidores com conhecimento sobre o tema *"Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades"*.

DADOS DA SERVIDORA CONTRATADA

Nome: Thyanne Fonseca Pirangi Soares

CPF: 7780.096.501-53

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Agência: 8612-6 - C/C: 7555-8

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “**anômala**” ou “**diferenciada**”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de

competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' (in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um **serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro**, a Administração seleciona o chamado o **executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em **significativa redução do risco de insucesso na contratação**. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja **diferenciada e sofisticada** a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsis litteris**:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e **existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a **realização de certame** seria incompatível com o **princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público**. Extraí-se neste momento trecho **elucidativo** a respeito do referido

conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiêndola, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA FÍSICA A SER CONTRATADA (THAYANNE FONSECA PIRANGI SOARES)

O curso em voga terá como instrutora **THAYANNE FONSECA PIRANGI SOARES**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2200710).

→ THAYANNE FONSECA PIRANGI SOARES

Pós-graduada em Gestão Pública
Pós-graduada em Língua Portuguesa
Graduada em Letras – Português e inglês
Certificada em Coaching ontológico
Servidora efetiva do Tribunal Superior Eleitoral há 27 anos
Membra-fundadora da Comissão Gestora de Políticas de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres)
Membra da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no TSE
Secretária de Gestão de Pessoas do TSE (desde 8/2022; de 2/2018 a 5/2020 e de 7 a 11/ 2013)
Assessora do Diretor-Geral do TSE (de 5/2020 a 7/2022)
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento do TSE (5/2006 a 8/2016)
Assessora da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (9/2016 a 1/2018)
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Produção de Materiais Instrucionais para Mesários
Gestora do projeto Mesários no Exterior, ganhador do prêmio Learning e Performance Brasil, modalidade governamental
Coordenou a implementação do Programa de Gestão por Competências do TSE, em 2005
Coordenou a implementação do Dimensionamento da Força de Trabalho, em parceria com a Universidade de Brasília, em 2019.

Importante mencionar que a instrutora **THAYANNE FONSECA PIRANGI SOARES** possui uma diversificada atividade na área de treinamento, o que inclui palestras e conferências, conforme abaixo (2200710).

Instrutora de cursos e Oficinas sobre Comunicação não-violenta:

- 1 turma no TRE-RO (2022)
- 2 turmas na JFMT (2021 e 2022)
- 3 turmas no TSE (2019 e 2021)
- 2 turmas no TRF1 (2020 e 2021)

Facilitadora da Oficina Comunicação para Resultados

- 1 turma no TRE/RO (2021)

Instrutora do programa: “Teletrabalho, o que temos aprendido”

- 1 turma no TRE/PA (2021)

Instrutora da Oficina "Como Elaborar o seu Plano de Desenvolvimento Individual”

- 1 turma no TRE/RO (2021)

Instrutora do Curso “Relacionamento Interpessoal”

- 2 turmas no TRF1 (2022 e 2021)

Instrutora do “Workshop Comunicação para o atendimento”

- 1 turma no TRF1 (2021)

Instrutora do “Workshop Atendimento Excelente”

- 1 turma no TRF1 (2020)

Instrutora do curso “A arte de recepcionar pessoas”

- 3 turmas no TSE (2018, 2019 e 2021)

Instrutora do curso “Gestão por competências na prática”

- 1 turma no TSE (2016)
- 1 turma no TRE-PE (2017)

Instrutora do “Programa de Desenvolvimento Gerencial” do TRE-GO (2016)

Tutora de ações educacionais a distância em cursos da Justiça Eleitoral.

Professora de inglês e português para estudantes de Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas e privadas do DF, no período de 1992 a 2003.

Professora de cursos preparatórios para concurso (1996).

Experiências como palestrante:

- Palestra de abertura do 2º Encontro da Justiça Eleitoral Paulista – abril 2023.
- Palestra de abertura do 5º Desenvolve – abril 2023.
- Palestra de encerramento do Programa de Formação de Lideranças do TRE-MT, on line, setembro 2021 e novembro de 2021.
- Palestra de abertura do evento anual sobre Teletrabalho do TRE-PA, on line, setembro 2021, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Sd0t99lF8aw>
- Palestra de abertura do I Fórum Práticas de Governança e Gestão de Pessoas, Recife, agosto 2019
- Palestra de abertura do II Desenvolve – Boas práticas em gestão de pessoas na Justiça Eleitoral, Florianópolis, março 2019
- Palestra de abertura da Semana de Gestão de Pessoas 2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, abril 2019
- Palestra de abertura do I Fórum Permanente de Boas Práticas em Administração Pública no Estado do Amapá - Tema Gestão de Pessoas - 2016.

Diálogos Públicos TCU - Governança e Gestão de Pessoas na Administração Pública Federal:

- Perfil e Melhores Práticas – Brasília, 2014
- 23º ENCONTRARH - Reunião Anual dos Recursos Humanos do Planalto Central – Brasília, 2013
- ESARH - Encontro Sul-Americano de Recursos Humanos - Edição 2010, Gramado, RS
- Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Poder Judiciário – São Luis, 2010
- II Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário – Brasília, 2010
- II Congresso Nacional de Gestão de Pessoas do Judiciário – Brasília, 2009

Palestrante sobre temas relativos à capacitação de servidores, dimensionamento da força de trabalho, gestão por competências e desenvolvimento gerencial no TSE e nos seguintes Tribunais Regionais Eleitorais: AP, AM, CE, GO, MG, PE, SP, RJ, e SC.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

- Documento de identificação e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (2201218);
- Comprovação de serviço público (2201218).

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Contratação, mediante instrutoria interna, de Thayanne Fonseca Pirangi Soares para realização de Workshop "*Insights sobre a nova Gestão de Pessoas: Tendências e Prioridades*", na modalidade presencial, para 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE, nos dias 25 e 26 de maio de 2023, com o objetivo de habilitar os participantes a identificarem novas possibilidades de definição de estratégias em gestão de pessoas capazes de atualizar as práticas da área, com foco no futuro e na busca de soluções ágeis

O workshop presencial privilegia o uso da exposição dialogada e utiliza a exibição de vídeos de curta duração, bem como sugestões de leitura e exercícios vivenciais em pequenos grupos.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

*Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.

*Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2213321), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2213321).

5.1. Materiais e Equipamentos

Os equipamentos necessários (retroprojektor, papel e caneta) serão providenciados pela Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação - SEDOC/SGP.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Modalidade do curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

Com base na PORTARIA SGPRT/MGI Nº 2.163, DE 12 DE MAIO DE 2023 (2213444), o custo com instrutoria interna está descrito a seguir:

- Base de Cálculo: maior vencimento básico da administração pública federal - R\$ 29.760,95 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), conforme Portaria SGPRT/MGI nº 2.163, de 12 de maio de 2023 (2213444).
- Thayanne Fonseca Pirangi Soares: 1,7% para Facilitador. Sendo assim o custo da hora/aula será de R\$ 505,94 (quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).
- **Valor total: R\$ 6.071,23** (seis mil, setenta e um reais e vinte e três centavos). **Custo de R\$ 242,85 por servidor.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.919,23 (dez mil, novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), composto da seguinte forma:

- Instrutoria interna (12 horas): R\$ 6.071,23 (seis mil, setenta e um reais e vinte e três centavos)
- Diárias: R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), doc. 2200744;
- Passagens áreas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), doc. 2200744.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Em se tratando de contratação de pessoa física, não vislumbramos critérios sociais específicos.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Os encontros presenciais serão realizados na Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco/EJE, no prédio da Antiga Sede do TRE/PE, nos dias 25 e 26 de maio de 2023.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, nos dias 25 e 26 de maio de 2023.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.

6.2. Obrigações do Contratante

- Providenciar a aquisição de passagens aéreas, o pagamento de diárias e da gratificação de instrutor interno;
- Definir e convocar os participantes do evento;
- Realizar o controle de frequência dos participantes;
- Disponibilizar ambiente para o workshop com mesas, cadeiras, projetor, notebook e demais materiais de apoio para o evento;
- A contratante deverá realizar;
- O pagamento da gratificação será, **prioritariamente**, por meio de folha de pagamento do órgão de origem, sendo o crédito orçamentário descentralizado pelo órgão beneficiário, conforme previsto no § 6º do art. 8º da Resolução TSE n.º 23.545/2017;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	João Paulo Nepomuceno Negromonte	3194-9536	joao.negromonte@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Fernanda de Azevêdo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial (2200710);
- Portaria SGPRT/MGI nº 2.163, de 12 de maio de 2023 (2213444);
- Custos diárias/passagens (2200744);
- Documentos pessoais (2201218);
- Pesquisa Mercado (2213375).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/05/2023, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 17/05/2023, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2213503** e o código CRC **0B32038C**.